



RESOLUÇÃO Nº 014/2011 – CONEPE

Normatiza os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho de 2011 e 01 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos desta resolução são normatizar os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e orientar os proponentes e órgãos competentes da UNEMAT quanto aos trâmites observados no processo de institucionalização de projetos de pesquisa.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Entende-se por projeto de pesquisa toda proposta de atividade formulada com vistas a produzir informações que complementam ou superam o conhecimento já produzido e que buscam a solução de um problema considerado de relevância social, sendo que esta atividade:

I. É o meio formal, sistemático e intensivo dirigido ao desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos já produzidos ou em processo de construção;

II. Implica qualquer nível da investigação (compreensão ou extensão), com início e final definidos, fundamentado em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias;

III. Constitui-se em reflexão minuciosa sobre um determinado assunto, que exige a explicitação do referencial teórico a partir do qual o pesquisador vai abordar o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos com os quais será organizada a investigação científica;



IV. É um processo estreitamente vinculado à teoria ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada;

V. É o estudo controlado, que implica propor hipóteses e/ou pressupostos acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º As categorias de participação em Projetos de Pesquisa são definidas como:

I. Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamentos às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

II. Participantes: participam nas atividades do projeto, conforme previsto no plano de trabalho.

Parágrafo único Inclui-se na categoria participantes o pesquisador pertencente a projeto de pesquisa apresentado por outra instituição, para fins de institucionalização da pesquisa.

Art. 5º Podem participar de Projetos de Pesquisa docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da UNEMAT, bem como membros da comunidade externa.

§1º Docentes da UNEMAT aposentados poderão participar de projetos de pesquisa desde que mantenham vínculo de serviço voluntário.

§2º Membros da comunidade externa somente poderão participar de projetos de pesquisa aprovado por agência de fomento à pesquisa quando da assinatura de convênios institucionais e, somente poderão participar de projeto de pesquisa com financiamento que não seja por agência de fomento à pesquisa, ou sem financiamento quando da assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 6º A coordenação do projeto fica a cargo de um único professor, o qual deve ser integrante da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior da UNEMAT, com título de doutor ou mestre.

Parágrafo único Pesquisadores que mantêm vínculo temporário com a UNEMAT (Professor Visitante e Professor Substituto) poderão, a critério dos departamentos, coordenarem projetos de pesquisa. Nesses casos, a data de conclusão da execução do projeto e a de apresentação do relatório final deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento de seus contratos.



Art. 7º A carga horária do coordenador e do(s) participante(s) vinculado(s) a projetos de pesquisa deve ser de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

TÍTULO IV DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 8º Os projetos de pesquisa que implicam a necessidade de aprovação pelo Comitê de Ética somente poderão ser incluídos no sistema Gestão da Pesquisa Online - GPO para início da tramitação após parecer do comitê.

Art. 9º O projeto de pesquisa que estiver vinculado a uma Rede de Pesquisa deverá apresentar documento comprobatório da sua inserção em Rede devendo ser acompanhado do macro projeto em anexo.

TÍTULO V DA TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 10º O Projeto de Pesquisa deverá ser cadastrado, pelo coordenador, no sistema GPO para encaminhamentos, via tramitação online.

Art. 11º A institucionalização do Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento à pesquisa, ou Projeto de Pesquisa de Mestrado ou Doutorado do quadro de servidores da Instituição, em sua tramitação online, deverá observar as seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Colegiado Regional;
- III. PRPPG e;
- IV. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

Art. 12º A institucionalização do Projeto de Pesquisa com financiamento que não seja por agência de fomento à pesquisa, ou sem financiamento, em sua tramitação online, deverá observar as seguintes instâncias:

- I. Consultoria *Ad hoc*;
- II. Colegiado de Curso;
- III. Colegiado Regional;
- IV. PRPPG e;
- V. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

Art. 13º Os colegiados de Curso e Regional deverão emitir parecer sobre o referido projeto.

§1º Os órgãos colegiados deverão analisar o projeto de pesquisa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento via sistema GPO.



§2º Caso haja necessidade de reformulação do projeto de pesquisa com financiamento que não seja por agência de fomento à pesquisa, ou sem financiamento, o colegiado de curso deverá decidir quanto à sua aprovação, no prazo adicional de 30 (trinta) dias.

§3º No caso do projeto incluir participante(s) docente(s) ou técnico-administrativo(s) de outro(s) departamento(s), o sistema GPO, após parecer do colegiado de curso do departamento de origem, encaminhará a solicitação ao(s) demais departamento(s) envolvido(s), para que possam realizar a análise e emissão de parecer e, posteriormente a isso, dar prosseguimento ao tramite.

Art. 14º No julgamento dos projetos de pesquisa, os órgãos colegiados deverão fundamentar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgarem necessários:

I. Importância da pesquisa para o departamento, *campus* e centro e adequação à linha de pesquisa à qual se vincula o proponente;

II. Viabilidade de atribuição de encargos aos envolvidos no projeto e condições de infraestrutura;

III. Disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à pesquisa;

IV. Compatibilidade da carga horária com as atividades propostas.

Parágrafo único O projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento à pesquisa, será encaminhado aos órgãos colegiados apenas para ciência e sem análise de mérito.

Art. 15º Após a tramitação nos órgãos colegiados a PRPPG receberá o projeto de pesquisa e pareceres, via sistema GPO, emitindo a sua certificação ou não e, posteriormente, fará o encaminhamento para homologação do CONEPE.

Art. 16º O projeto de pesquisa que envolva acordos ou convênios com outras instituições será encaminhado pela PRPPG à Diretoria Administrativa de Contratos e Convênios (DACC) da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças (PGF) para as providências necessárias.

TÍTULO VI CONSULTORIA *AD HOC*

Art. 17º O projeto de pesquisa aprovado com financiamento que não seja por agência de fomento à pesquisa, ou sem financiamento, será automaticamente, via sistema GPO, submetido para avaliação por consultoria *Ad hoc*. Nesse caso, a avaliação por consultoria *ad hoc* externa será indicada pela SAAP/PRPPG.

Parágrafo único Somente os projetos de pesquisa aprovados com mérito científico, por consultoria *ad hoc*, poderão prosseguir em sua tramitação conforme o Art. 12º desta resolução.



Art. 18º Os projetos aprovados por agência de fomento à pesquisa não necessitam ser avaliados por uma consultoria *ad hoc*, visto que esta já fora realizada.

TÍTULO VII DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I RELATÓRIOS

Art. 19º O acompanhamento da execução e a avaliação dos projetos de pesquisa, inclusive a produção científica, são da competência das instâncias executoras da pesquisa envolvidas na sua análise e aprovação.

Art. 20º O relatório final do projeto de pesquisa, deverá ser encaminhado pelo coordenador, no sistema GPO, conforme especificações contidas via formulário eletrônico, que iniciará o trâmite e dará encaminhamentos aos órgãos colegiados.

§1º O relatório final deverá ser tramitado via sistema GPO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data prevista para conclusão do projeto ou triênio.

§2º O coordenador do projeto de pesquisa é considerado inadimplente após 60 (sessenta) dias do vencimento da data para a apresentação do relatório final, não podendo coordenar ou submeter para institucionalização novos projetos, grupos, núcleos e centros de pesquisa na UNEMAT até que apresente o referido relatório, não se excluindo as providências legais previstas no Estatuto, Regimento Geral e Resoluções pertinentes da UNEMAT.

§3º O relatório final do projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento à pesquisa, será encaminhado aos órgãos colegiados apenas para ciência e sem análise de mérito, conforme determinação do Art. 19º desta resolução.

§4º Para projeto de pesquisa com financiamento que não seja por agência de fomento à pesquisa, ou sem financiamento, os órgãos colegiados deverão analisar o relatório do projeto de pesquisa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento via sistema GPO.

CAPÍTULO II PRORROGAÇÃO

Art. 21º A prorrogação do prazo para conclusão do projeto de pesquisa, deverá ser solicitada pelo coordenador, no sistema GPO, via requerimento eletrônico, que iniciará o trâmite e dará encaminhamentos aos órgãos colegiados.

§1º Para projeto aprovado por agência de fomento à pesquisa, a solicitação deverá ser acompanhada de documento oficial da autorização da prorrogação pela agência de fomento.



§2º A prorrogação poderá ser feita uma vez, com prazo máximo da metade do tempo previsto para a execução do projeto.

§3º A alteração do cronograma de execução deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para conclusão do projeto de pesquisa.

§4º Os órgãos colegiados deverão analisar o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento via sistema GPO.

§5º A adimplência junto ao sistema GPO será requisito necessário para concessão de prorrogação do prazo para conclusão do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO III CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO

Art. 22º O cancelamento, suspensão ou reativação do projeto de pesquisa, deverá ser solicitado pelo coordenador, no sistema GPO, via requerimento eletrônico, que iniciará o trâmite e dará encaminhamentos aos órgãos colegiados.

§1º Os órgãos colegiados deverão analisar o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento via sistema GPO.

§2º A adimplência junto ao sistema GPO será requisito necessário para concessão do cancelamento, suspensão ou reativação.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÃO DE COORDENAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE

Art. 23º A mudança de coordenador ou a inclusão e a exclusão de participantes durante a execução do projeto de pesquisa, deverão ser solicitadas pelo coordenador, no sistema GPO, via requerimento eletrônico, que iniciará o trâmite e dará encaminhamentos aos órgãos colegiados.

§1º Os órgãos colegiados deverão analisar o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento via sistema GPO.

§2º No caso do projeto incluir participante(s) docente(s) ou técnico-administrativo(s) de outro(s) departamento(s), o sistema GPO, após parecer do colegiado de curso do departamento de origem, encaminhará a solicitação ao(s) demais departamento(s) envolvido(s), para que sejam deliberadas as alteração(ões) e, posteriormente a isso, dar prosseguimento ao trâmite.

§3º A adimplência junto ao sistema GPO será requisito necessário para concessão da mudança de coordenador ou inclusão e exclusão de participantes.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL



Art. 24º A avaliação dos resultados obtidos pelos projetos de pesquisa cadastrados no sistema será regulamentada posteriormente por meio de resolução, visando atender as perspectivas de cada área do conhecimento.

Art. 25º Os coordenadores dos projetos de pesquisa deverão respeitar o disposto na Resolução nº 080/2008-CONEPE que dispõe sobre os incentivos a inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e a proteção da propriedade intelectual na Universidade do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Em caso de paralização do sistema GPO, ou inoperâncias de seus serviços, a PRPPG adotará medidas extraordinárias, divulgando em site oficial, normas e procedimento para continuidade dos trabalhos e tramitação dos processos.

Art. 27º Fica a cargo da PRPPG, a impressão do processo do projeto de pesquisa cadastrado via sistema GPO.

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, ouvido(s) a PRPPG e o(s) departamento(s) envolvido(s).

Art. 29º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 038/2010-AD REFERENDUM-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em Cáceres-MT, 01 de julho de 2011.

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONEPE